

APLICAÇÃO DO IVA NA FATURA DE **ELETRICIDADE**



APLICAÇÃO DO IVA NA FATURA DE ELETRICIDADE

Desde 1 de outubro de 2022 é aplicável a taxa reduzida de IVA aos consumos de energia na fatura de eletricidade dos consumidores com potências contratadas até 6,9 kVA. A taxa reduzida de IVA aplica-se a determinadas componentes da fatura de eletricidade dos consumidores domésticos.

As regras de aplicação das taxas de IVA são iguais para todos os consumidores, quer estejam ainda no mercado regulado, quer já se encontrem no mercado liberalizado.

A ERSE explica

Na fatura de eletricidade podem ser praticadas diferentes taxas de IVA.

1. A taxa de IVA reduzida (6%)¹ é aplicada:

- a. Ao consumo de eletricidade que não exceda 100 kWh, num período de 30 dias, para consumidores com potência contratada até 6,9 kVA.
- b. Às famílias com cinco ou mais elementos, ao consumo de eletricidade que não exceda 150 kWh, com potência contratada até 6,9 kVA.
- c. À componente fixa (de potência) da tarifa de acesso às redes, para consumidores com uma potência contratada até 3,45 kVA.
- d. À Contribuição para o Audiovisual (CAV).

¹ Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a taxa de IVA reduzida é de 4% e 5%, respetivamente.

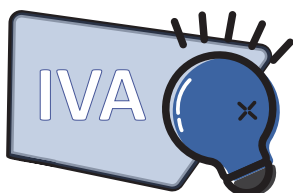
2. A taxa de IVA normal (23%)² é aplicada:

- Ao consumo de eletricidade que exceda os 100 kWh (ou 150 kWh no caso de famílias com cinco ou mais elementos).
- Ao valor remanescente da potência contratada.
- Aos fornecimentos a clientes com potência contratada superior ou igual a 10,35 kVA.
- Às taxas e impostos sobre a eletricidade, designadamente ao Imposto Especial de Consumo (IEC) e à taxa DGEG.



		Portugal Continental		
		Taxa de IVA aplicável aos fornecimentos com potência contratada:		
		1,15 kVA 2,3 kVA 3,45 kVA	4,6 kVA 5,75 kVA 6,9 kVA	≥ 10,35 kVA
Potência contratada	Termo fixo da Tarifa de Acesso às Redes	6%	23%	23%
	Remanescente - Termo Fixo	23%	23%	23%
Energia	100 kWh 150 kWh (Famílias numerosas)	6%	6%	23%
	>100 kWh >150 kWh (Famílias numerosas)	23%	23%	23%

² Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a taxa de IVA normal é 16% e 22%, respetivamente.



Região Autónoma dos Açores
Taxa de IVA aplicável aos fornecimentos com
potência contratada:

		1,15 kVA 2,3 kVA 3,45 kVA	4,6 kVA 5,75 kVA 6,9 kVA	≥ 10,35 kVA
Potência contratada	Termo fixo da Tarifa de Acesso às Redes	4%	16%	16%
	Remanescente - Termo Fixo	16%	16%	16%
Energia	100 kWh 150 kWh (Famílias numerosas)	4%	4%	16%
	>100 kWh >150 kWh (Famílias numerosas)	16%	16%	16%

IVA



Região Autónoma da Madeira

Taxa de IVA aplicável aos fornecimentos com potência contratada:

		1,15 kVA 2,3 kVA 3,45 kVA	4,6 kVA 5,75 kVA 6,9 kVA	≥ 10,35 kVA
Potência contratada	Termo fixo da Tarifa de Acesso às Redes	5%	22%	22%
	Remanescente- Termo Fixo	22%	22%	22%
Energia	100 kWh 150 kWh (Famílias numerosas)	5%	5%	22%
	>100 kWh >150 kWh (Famílias numerosas)	22%	22%	22%

 A large, stylized graphic at the bottom of the page. It features a lightbulb with a plus sign inside, and the letters 'IVA' in a large, white, sans-serif font. The background is a light teal color with a subtle gradient.

IVA

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DAS TAXAS DE IVA NA FATURA DE ELETRICIDADE

A partir de 1 de outubro de 2022:



Exemplo 1 (consumidor com tarifa simples):

Potência contratada 3,45 kVA

| Consumo de 160 kWh | num período de 30 dias

	Quantidades	X	Preço*	=	Total S/IVA	IVA	Total C/ IVA
Energia (até 100 kWh)	100	x	0,1599	=	15,99 €	(6%)	16,95 €
Energia (>100 kWh)	60	x	0,1599	=	9,59 €	(23%)	11,80 €
3,45 kVA: Termo Fixo de Acesso às Redes	30	x	0,0904	=	2,71 €	(6%)	2,88 €
Potência Contratada 3,45 kVA	30	x	0,0758	=	2,27 €	(23%)	2,80 €
Imposto Especial de Consumo	160	x	0,001	=	0,16 €	(23%)	0,20 €
Contribuição Audiovisual	1	x	2,85	=	2,85 €	(6%)	3,02 €
Taxa DGEG	1	x	0,07	=	0,07 €	(23%)	0,09 €
Fatura S/IVA	33,65 €						
Fatura C/IVA	37,73 €						

*Nota: os preços de energia (€/kWh) e de potência contratada (€/dia) considerados no exemplo correspondem aos preços do Comercializador de Último Recurso (CUR) em novembro de 2022



Exemplo 2 (consumidor com tarifa social simples):

Potência contratada 3,45 kVA

| Consumo de 160 kWh | num período de 30 dias

	Quantidades	X	Preço*	=	Total S/ IVA	IVA	Total C/ IVA
Energia (até 100 kWh)	100	x	0,1153	=	11,53 €	(6%)	12,22 €
Energia (>100 kWh)	60	x	0,1153	=	6,92 €	(23%)	8,51 €
3,45 kVA: Termo Fixo de Acesso às Redes	30	x	0	=	- €	(6%)	- €
Potência Contratada 3,45 kVA	30	x	0,0758	=	2,27 €	(23%)	2,80 €
Imposto Especial de Consumo**	160	x	0	=	- €	(23%)	- €
Contribuição Audiovisual***	1	x	1	=	1,00 €	(6%)	1,06 €
Taxa DGEG	1	x	0,07	=	0,07 €	(23%)	0,09 €
Fatura S/IVA	21,79 €						
Fatura C/IVA	24,67 €						

*Nota: os preços de energia (€/kWh) e de potência contratada (€/dia) considerados no exemplo correspondem aos preços do Comercializador de Último Recurso (CUR) em novembro de 2022.

** Nota: os consumidores com direito ao desconto da tarifa social de eletricidade estão isentos de pagar o IEC.

*** Nota: é aplicada a taxa reduzida de CAV de 1,00 €/mês aos beneficiários da tarifa social nas seguintes situações: a) Beneficiários do complemento solidário para idosos; b) Beneficiários do rendimento social de inserção; c) Beneficiários do subsídio social de desemprego; d) Beneficiários do 1.º escalão do abono de família; e) Beneficiários da pensão social de invalidez.

**Exemplo 3 (consumidor com tarifa bi-horária):**

Potência contratada 6,9 kVA

| consumo de 250 kWh (170 kWh Fora de Vazio

e 80 kWh Vazio) | num período de 30 dias

	Quantidades	X	Preço*	=	Total S/ IVA	IVA	Total C/ IVA
Energia Fora de Vazio	68	x	0,1926	=	13,10 €	(6%)	13,88 €
Energia Vazio	32	x	0,1073	=	3,43 €	(6%)	3,64 €
Energia Fora de Vazio	102	x	0,1926	=	19,65 €	(23%)	24,17 €
Energia Vazio	48	x	0,1073	=	5,15 €	(23%)	6,34 €
Potência Contratada 6,9 kVA	30	x	0,3160	=	9,48 €	(23%)	11,66 €
Imposto Especial de Consumo	250	x	0,001	=	0,25 €	(23%)	0,31 €
Contribuição Audiovisual	1	x	2,85	=	2,85 €	(6%)	3,02 €
Taxa DGEG	1	x	0,07	=	0,07 €	(23%)	0,09 €
Fatura S/IVA	53,98 €						
Fatura C/IVA	63,10 €						

*Nota: os preços de energia (€/kWh) e de potência contratada (€/dia) considerados no exemplo correspondem aos preços do Comercializador de Último Recurso (CUR) em novembro de 2022.



Exemplo 4 (família numerosa com tarifa bi-horária):

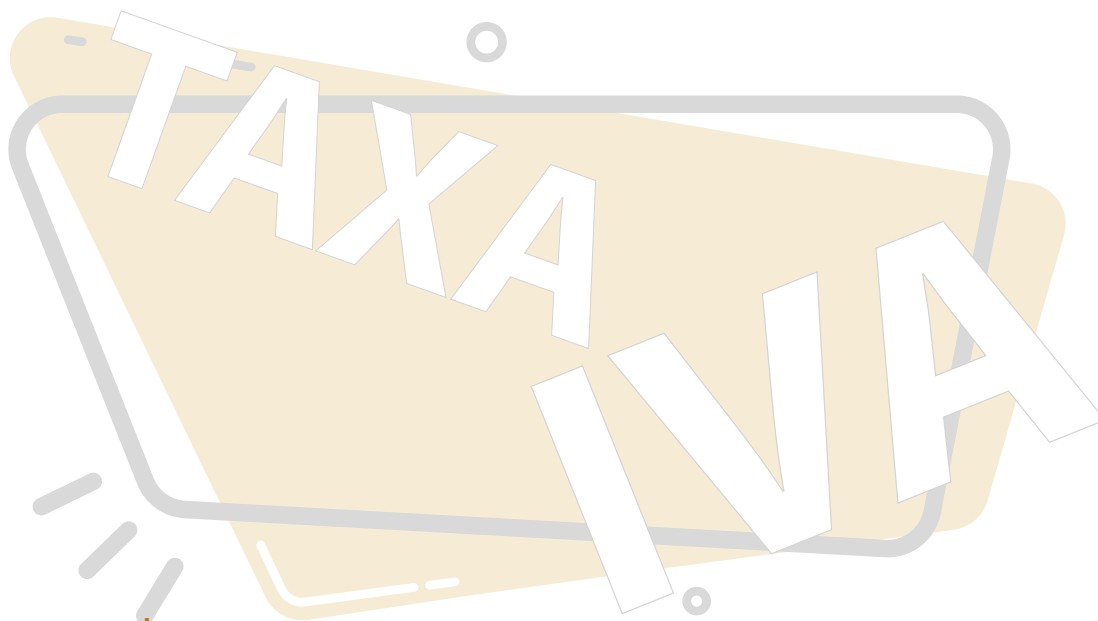
Potência contratada 6,9 kVA | consumo de 250 kWh (170 kWh Fora de Vazio e 80 kWh Vazio) | num período de 30 dias

	Quantidades	X	Preço*	=	Total S/ IVA	IVA	Total C/ IVA
Energia Fora de Vazio	102	x	0,1926	=	19,65 €	(6%)	20,82 €
Energia Vazio	48	x	0,1073	=	5,15 €	(6%)	5,46 €
Energia Fora de Vazio	68	x	0,1926	=	13,10 €	(23%)	16,11 €
Energia Vazio	32	x	0,1073	=	3,43 €	(23%)	4,22 €
Potência Contratada 6,9 kVA	30	x	0,3160	=	9,48 €	(23%)	11,66 €
Imposto Especial de Consumo	250	x	0,001	=	0,25 €	(23%)	0,31 €
Contribuição Audiovisual	1	x	2,85	=	2,85 €	(6%)	3,02 €
Taxa DGEG	1	x	0,07	=	0,07 €	(23%)	0,09 €
Fatura S/IVA	53,98 €						
Fatura C/IVA	61,69 €						

*Nota: os preços de energia (€/kWh) e de potência contratada (€/dia) considerados no exemplo correspondem aos preços do Comercializador de Último Recurso (CUR) em novembro de 2022.

Exemplos das diferentes taxas médias de IVA, antes e após o novo regime de IVA:

	Taxa IVA média Antes 1 outubro 2022	Taxa IVA média Após 1 outubro de 2022	Impacto na fatura mensal
Exemplo 1	15,5%	12,1%	-2,9%
Exemplo 2	16,9%	13,2%	-3,2%
Exemplo 3	19,0%	16,9%	-1,8%
Exemplo 4	17,5%	14,3%	-2,7%





△ QUESTÕES FREQUENTES

Quem pode beneficiar da taxa de IVA reduzida, na fatura de eletricidade?

Os clientes com potência contratada até 6,9 kVA, na parte do consumo que não exceda 100 kWh. No caso de se tratar de uma família numerosa (5 ou mais elementos), a taxa de IVA reduzida é aplicável na parte do consumo que não exceda os 150 kWh. Em ambas as situações, os limiares de consumo consideram um período de 30 dias. Beneficiam também da taxa reduzida de IVA os clientes com potência contratada até 3,45 kVA na parte relativa ao termo fixo (potência) das tarifas de acesso às redes. A componente fixa da tarifa de acesso às redes é aprovada pela ERSE.

Quem é responsável pela aplicação do IVA?

O comercializador é o responsável pela faturação do consumo de eletricidade. As faturas deverão identificar as diferentes componentes faturadas e as respetivas taxas de IVA. As regras de aplicação das taxas de IVA são iguais para todos os consumidores, quer ainda estejam no mercado regulado, quer já se encontrem no mercado liberalizado.

Como posso requerer o estatuto de família numerosa?

Para beneficiar da aplicação da taxa de IVA reduzida, na parte do consumo que não exceda os 150 kWh, o titular do contrato deve apresentar junto do seu comercializador um requerimento, por escrito, no modelo aprovado pela Portaria n.º 247-A/2020, de 19 de outubro, acompanhado de um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de IRS referente ao ano vigente mais recente, comprovadamente submetida e validada (se o Requerente for casado ou unido de facto, devem ser apresentadas ambas as declarações do IRS, exceto se tiver optado pela tributação conjunta);
- b) Cartão Municipal de Família Numerosa;
- c) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa do agregado familiar; ou
- d) Última fatura do abastecimento de água em nome do titular do contrato de energia, onde conste a aplicação da tarifa familiar da água.

A prova da condição de família numerosa é válida por dois anos, a contar da data do seu início.



Se mudar de comercializador como comprovo o estatuto de família numerosa?

O titular do contrato pode comprovar o estatuto de família numerosa junto do novo comercializador, pela apresentação da última fatura (do anterior comercializador) emitida à data de mudança do comercializador. Se o desejar, poderá realizar novo requerimento escrito, acompanhado dos documentos acima indicados.

Na fatura com um período de faturação superior ou inferior a 30 dias, como são apurados os limiares de consumo para aplicação da taxa de IVA reduzida?

Os limiares de consumo de 100 kWh ou 150 kWh são um valor de referência para um período de 30 dias. Assim, para o apuramento do limiar de consumo no fornecimento de eletricidade em períodos inferiores ou superiores a 30 dias, deverá considerar-se o número de dias faturados. Ou seja, o apuramento do valor de consumo para aplicação do limiar é calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{n.º de dias} \times 100 \text{ kWh (150 kWh)}}{30}$$

Exemplo: Numa fatura com consumo no período de 42 dias, em que o limiar de consumo aplicável é 100 kWh, o consumo a que é aplicável a taxa reduzida calcula-se da seguinte forma:

$$\frac{42 \times 100 \text{ kWh}}{30} = 140 \text{ kWh}$$

Como são apurados os limiares de consumo nas faturas com opções multi-horárias (faturação bi e tri-horária)?

A taxa de IVA reduzida é aplicável até aos limiares de consumo de cada período horário, na proporção do consumo efetivamente faturado em cada período horário.

Exemplo: Numa fatura com opção bi-horária, referente a um período de 30 dias e consumo total de 250 kWh (180,88 kWh, em fora de vazio, e 69,13 kWh, em vazio), o limite do consumo em que é aplicável a taxa de IVA reduzida, é o seguinte:

Consumo faturado (250 kWh)		Limiar de consumo para aplicação da taxa de IVA reduzida	Repartição do consumo de energia	
			Fora de vazio (kWh)	Vazio (kWh)
Fora de vazio: 180,88 kWh	Vazio: 69,13 kWh	100 kWh (FV: 72,35%) (V: 27,65%)	72	28
Fora de vazio: 180,88 kWh	Vazio: 69,13 kWh	150 kWh (FV: 72,35%) (V: 27,65%)	109	41

Após o apuramento da repartição do consumo de energia, o comercializador pode arredondar os limiares à unidade, como apresentado no quadro acima.



Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º
1400- 113 Lisboa

Telefone: 213 033 200
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt